

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 202/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 25ª EM: 09/08/19

PROCESSO : 0791/2019

REQUERENTE : **ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO – DOCUMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES, RESTITUIÇÃO INDEFERIDA - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago no montante de **R\$ 811,05** (Oitocentos e onze reais e cinco centavos), por **ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME**, CNPJ nº **84.038.041/0001-67** e inscrição estadual **24.003358-7**.

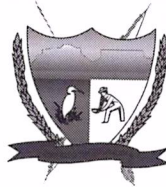
Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição (fls.02);
- 02- Cópia de DANFE nº 651.122 emissões 14.12.2018 (fls.03);
- 03- Cópia de DANFE nº 652.610 emissões 11.01.2019 – devolução de mercadoria (fls.04);
- 04- Cópia DARE e Comprovante de Pagamento (fls.05);
- 05- Cópia Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls. 06);

No pedido a requerente, alega em síntese que pagou ICMS/DIFAL referente à mercadoria que fora discriminada na DANFE nº 651.122, posteriormente emitida DANFE nº 651.610 de titularidade da OBER S/A INDÚSTRIA E COMERCIO como devolução da mercadoria em pauta.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho nº 0179/2019/CAF/PGE/RR (fls.09), do qual entende pelo Indeferimento por falta de comprovação de que a mercadoria fora devolvida, em resumo:

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

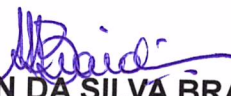


PROCESSO: Nº 0791/2019

Fls. 02

Assim, diante da ausência de documentos fiscais necessários, opino pelo indeferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL, recolhido em operação com mercadoria pela requerente já qualificada nos autos.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não tem direito a restituição do ICMS/DIFAL, uma vez que a falta de comprovação de devolução de mercadoria.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

- Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
- I - identificação do interessado;
 - II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Diante do exposto, em virtude do não atendimento dos requisitos e documentos indispensáveis e para a comprovação, entre outros, voto pelo indeferimento do pedido de restituição de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, indefiro o pedido.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0791/2019

Fls. 03

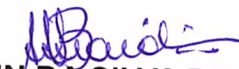
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
ARMARINHO RIO BRANCO – ME,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, negar-lhe provimento, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

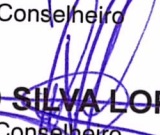
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

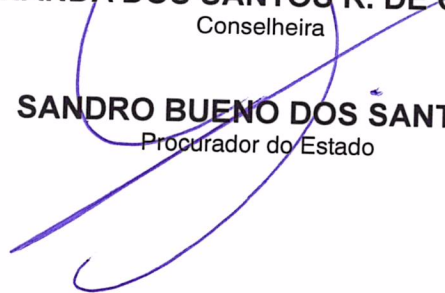

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado